



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 011/2019

Patos-PB, 29 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, REDUÇÃO COM GASTOS COM PESSOAL E SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IX e XII da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se adotar ações administrativas para conter os gastos públicos na busca de mitigar o déficit financeiro do município, notadamente no cenário de gravidade que perpassa as finanças públicas do município;

Considerando o propósito de sempre manter intacto o adimplemento da remuneração dos servidores públicos e assegurar o pagamento dos aposentados por meio do repasse legal ao PatosPrev, bem como a necessidade de se estabelecer medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das finanças públicas e o estrito cumprimento das metas fiscais para o corrente exercício financeiro e para que se possa render homenagens a melhoria da eficiência e adequação em face aos novos modelos de demandas e necessidades exigidas da Administração Pública;

Considerando a existência de mecanismo de controle de despesas correntes de custeio da estrutura operacional da Administração que os gestores públicos devem recorrer a sua aplicabilidade no desiderato de sua redução de acordo com os padrões estabelecidos na legislação federal e observando as peculiaridades das normas domésticas;

Considerando que a LRF estabelece três limites distintos referentes à Despesa com Pessoal, que são: Limite Máximo; Limite Prudencial, corresponde a 95% do valor do Limite Máximo; e o Limite Pré Prudencial, que corresponde a 90% do Limite Máximo e que o percentual da Receita Corrente Líquida referente ao Limite Máximo impostos na realização do gasto com pessoal deve ser monitorado constantemente, já que a norma federal (LRF, art. 23) é categórica com relação ao cumprimento do limite e deixa claro que o administrador público quando ultrapassar o limite estabelecido deverá eliminá-lo nos dois quadrimestres seguintes, podendo realizar em duas etapas sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os atos administrativos que tenham repercussão financeira e orçamentária na elevação de despesas com pessoal, nomeadamente restando suspensas as nomeações de servidores públicos, celebração de contrato de excepcional interesse público ou demais contratações de pessoal.

§ 1º Ficam excetuadas as formas de recrutamento no serviço público quando decorrentes de determinação judicial.

§ 2º A exceção também alcança quando as nomeações sejam realizadas em substituição a cargos necessários da Administração Pública, desde que comprovada por exoneração para o mesmo cargo.

Art. 2º A Secretaria de Administração deverá apresentar um Plano de Gestão Emergencial para proceder a exoneração de cargos comissionados e rescisão de contratados para viabilizar a adequação dos gastos com pessoal que devem ser implementadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Ficam suspensos os afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

Art. 4º Ficam suspensos os afastamentos ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

Parágrafo Único. Fica determinado o regresso dos servidores cedidos com ônus para a edilidade, exceto os cedidos a Justiça Estadual, Federal, Trabalhista e Eleitoral.

Art. 5º Fica suspensa a realização de serviços em regime de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;

b) Com a motivação da necessidade;
c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ficam suspensas a concessão de:

a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário;
b) Licenças para tratar de interesses particulares, licença quando implicarem em nomeações para substituição;

c) Licença-prêmio aos servidores municipais a partir da data deste Decreto, ainda que haja procedimentos administrativos instaurados para tal fim, desde que não publicada a Portaria concessora de tal benefício, bem como, aos que estão com processos em trâmite nesta Administração;

d) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional;

e) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

f) Doações e patrocínios para eventos e festas, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º Serão suspensas e/ou revisadas as despesas correntes, tais como os contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 8º. Fica determinada a revisão das readaptações conferidas aos servidores públicos municipais, desde que a última perícia tenha ocorrido em prazo superior a 6 (seis) meses perante a Junta Médica oficial do Município.

§ 1º. O servidor público readaptado deverá protocolar novos exames e pedido específico perante a Secretaria de Administração no prazo de 20 (vinte) dias para nova inspeção médica.

§ 2º. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 9º Compete as Secretarias de Administração e Finanças, com auxílio da Assessoria Contábil, emitir Relatório Circunstanciado na projeção de metas de valores que deverão ser economizados com a medida, bem como o alcance para o atingimento das metas fiscais.

Parágrafo único. Na hipótese de o Relatório preliminar sinalizar que as medias adotadas não serão suficientes, outras ações poderão ser implementadas para o atingimento dos índices de despesas com pessoal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0483/2019

Patos-PB, em 29 de abril de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e com fulcro no art. 255, inciso II, alínea 'a', da Lei n.º 1.244/1979.

RESOLVE:

I - Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor DANILO GALDINO FERNANDES, matrícula n.º 756, ocupante do cargo de Músico, lotado na Fundação Cultural do Município de Patos, em razão de ter cometido a infração de acúmulo indevido de cargos públicos, prevista no art. 228, da Lei n.º 1.244/1979, considerando o teor do PAD n.º 004/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0484/2019/2019

Patos-PB, em 29 de abril de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - COLOCAR o servidor ADILSON DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 315882, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, para o exercício de suas funções a partir de 11 de abril de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CPD. PAD 007/2019. Decisão: Aprovo a proposição contida em Relatório Final, do PAD n.º 007/2019 e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta na Conclusão, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, instaurado em desfavor JAKELINE RAMOS DE SOUSA ARAUJO, Matrícula n.º 258280, ocupante do cargo de Recepcionista PSF, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Patos, por esclarecimentos dos fatos, nos termos do art. 253 c/c art. 255, da Lei n.º 1.244/1979. Patos/PB, 30/04/2019. Gabinete do Prefeito – Francisco de Sales Mendes Júnior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CPD. PAD 003/2019. Decisão: Aprovo a proposição contida em Relatório Final, do PAD n.º 003/2019 e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta na Conclusão, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, instaurado em desfavor AFONSO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, Matrícula n.º 315927, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Educação do Município de Patos, por esclarecimentos dos fatos, nos termos do art. 253 c/c art. 255, da Lei n.º 1.244/1979. Patos/PB, 30/04/2019. Gabinete do Prefeito – Francisco de Sales Mendes Júnior.

LICITAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2019
CARTA CONVITE N.º 001/2019

O Presidente SILVANA JUSTINO FERNANDO do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ da Unidade Escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelita Nóbrega Queiroz, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2018 de 08 de maio de 2018 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame Euterlandia Sobral de Souza, CNPJ: 04.911.445/0001-84, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 20.036,41, (vinte mil e trinta e seis reais e quatrocentos e quarenta e um centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 26 de Abril de 2019.

SILVANA JUSINO FERNANDO

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2019
CARTA CONVITE N.º 002/2019

O Presidente SILVANA JUSTINO FERNANDO do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ da Unidade Escolar Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelita Nóbrega Queiroz, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2018 de 08 de maio de 2018 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame Euterlandia Sobral de Souza, CNPJ: 04.911.445/0001-84, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 22.012,30, (vinte e dois mil e doze reais e trinta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 26 de Abril de 2019.

SILVANA JUSINO FERNANDO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 002/2019
Data do Contrato: 29/04/2019
Processo Administrativo n.º: 002/2019
Carta Convite n.º: 001/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ
CONTRATANTE
EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUZA
CONTRATADA
CNPJ: 04.911.445/0001-84
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelita Nóbrega Queiroz
Valor: R\$ 20.036,41 (vinte mil trinta e seis reais e quarenta e um centavos)
Período de Vigência: De 29/04/2019 até 31/12/2019

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 003/2019
Data do Contrato: 29/04/2019
Processo Administrativo n.º: 003/2019
Carta Convite n.º: 002/2019
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NELITA NÓBREGA QUEIROZ
CONTRATANTE
EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUZA
CONTRATADA
CNPJ: 04.911.445/0001-84
CONTRATADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelita Nóbrega Queiroz
Valor: R\$ 22.012,30 (vinte e dois mil doze reais e trinta centavos)
Período de Vigência: De 29/04/2019 até 31/12/2019

EDITAIS E AVISOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Estádio Municipal José Cavalcante (1ª Etapa) no Município de Patos. Estima-se a despesa no valor de R\$ 1.014.512,93 (um milhão quatorze mil quinhentos e doze reais noventa e três centavos).

ABERTURA: 16/05/2019, às 09h00min.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 14h00, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-1563 e E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 29 de abril de 2019.

José Leandro Morais
PRESIDENTE DA CPL/PMP

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB